

Concorda,


AJUSTE DIRETO ADG N.º 10/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE NAS INSTALAÇÕES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Especificações Jurídicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

1. O objeto do contrato consiste na Aquisição de serviços para fornecimento de Eletricidade para as instalações da União de Freguesias de Queluz e Belas.
2. As especificações e as descrições constantes deste Caderno de Encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena execução dos fins do contrato.

Cláusula Segunda

(Entidade adjudicante)

O procedimento é promovido pela União das Freguesias de Queluz e Belas, adiante designada por entidade adjudicante, sita na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Queluz, Email: geral@ufqueluzbelas.pt, telefone 214346610, pessoa coletiva N.º 510839037.

Cláusula Terceira

(Órgão que tomou a decisão de contratar)

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), tendo a decisão de contratar sido tomada pelo Órgão Executivo da Entidade Adjudicante, no uso de competência estabelecida nos artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pelos artigos 36º e 38º do CCP.

Cláusula Quarta

(Documentos e forma do Contrato)

1. Os documentos a seguir designados e seus anexos são considerados, para todos os efeitos, como textos contratuais de carácter vinculativo:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- d) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) A Proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.
3. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.
4. Os contratos a celebrar na sequência do procedimento centralizado serão reduzidos a escrito.

Cláusula Quinta

(Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos Contratuais)

- 1. Com a assinatura do contrato, o adjudicatário reconhece expressamente ter recebido da entidade adjudicante todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do objeto do contrato nos termos e condições resultantes dos documentos do Procedimento.
- 2. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos contratuais devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de se iniciar a execução da atividade sobre a qual elas recaiam.
- 3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula Sexta

(Subcontratados)

A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou com o adjudicatário.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Cláusula Sétima
(Local da prestação do fornecimento)

Os serviços objetos do presente procedimento serão prestados na localização a designar pela entidade adjudicante no momento da requisição dos mesmos.

Cláusula Oitava
(Prazo do Fornecimento)

O contrato na sequência do presente procedimento tem como data de início estimada o dia 1 de maio de 2021 com duração de 12 meses, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 30 de abril de 2022.

Cláusula Nona
(Parâmetro Base do Preço)

1. Para a aquisição do fornecimento a que se refere o presente caderno de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, como o preço máximo que a União das Freguesias de Quéluz e Belas está disposta a pagar pelo fornecimento total dos bens objeto do contrato.
2. Ao preço base referido no número anterior acrescerão os valores das tarifas de acesso às redes, que sejam aplicáveis.

Cláusula Décima
(Preço Contratual)

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Quéluz e Belas deve pagar ao fornecedor o valor do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula Décima Primeira

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela União das Freguesias de Quéluz e Belas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura pela Junta de Freguesia, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas são emitidas em nome da União das Freguesias de Quéluz e Belas, Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Quéluz, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Serão recusados os documentos que contenham qualquer menção no sentido de retirar à entidade adjudicante o direito à dedução do IVA neles contidos.
6. Nos termos do Decreto Lei n.º 123/2018 de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até a implementação do processo de fatura, a entidade adjudicatária pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

Cláusula Décima Segunda

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Décima Terceira

(Obrigações do adjudicatário)

O adjudicatário é responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do presente Procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;

- c) Não infringir quaisquer direitos de patente, de projeto, de marcas, de nomes ou de outros direitos de autor, ou de propriedade industrial, respeitantes a projetos, materiais, equipamentos fornecidos ou trabalhos realizados, nos termos que resultam do Caderno de Encargos;
- d) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for;
- e) Não ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sob que forma for, a outra entidade para a execução do contrato, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante;
- f) O fornecedor será responsável pela boa prestação do fornecimento de eletricidade de acordo com o contrato.
- g) O fornecedor obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características e requisitos enunciados na cláusula seguinte.
- h) O bem, objeto do contrato deve ser fornecido em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destina.
- i) O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer anomalia que se verifique no produto, sendo que os produtos deteriorados ou deficientemente acondicionados terão de ser substituídos.

Cláusula Décima Quarta

(Caraterísticas e requisitos do fornecimento)

O fornecimento de Eletricidade deverá:

- a) Estar conforme as observações indicadas na requisição do mesmo;

Cláusula Décima Quinta

(Encargos com a realização do contrato)

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição será da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos pelo pagamento de retribuição aos prestadores de serviço que a adjudicatária ponha ao serviço da entidade adjudicante por força da celebração do contrato, subsídios ou quaisquer outros incentivos, são da inteira responsabilidade do adjudicatário, bem como, gastos com transporte ou combustível para a realização da prestação do serviço.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da União das Freguesias de Queluz e Belas, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Sexta

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá obrigatoriamente o sigilo quanto à informação, de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade da União das Freguesias de Queluz e Belas.

Cláusula Décima Sétima

(Penalidades Contratuais)

A exclusão de futuros procedimentos, por conduta contratual irregular.

Cláusula Décima Oitava

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. À parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar em tempo útil e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Nona

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula Vigésima

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia, que produzirá efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula Vigésima Primeira

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos emergentes da execução do contrato.
2. A União das Freguesias de Queluz e Belas pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 15 dias.

Cláusula Vigésima Segunda

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Terceira

(Foro competente)

Para apreciação e resolução de todos os litígios relativos à execução do contrato, determina-se como competente o foro de Sintra.

PARTE II
Especificações Técnicas

Cláusula Vigésima Terceira
(Fornecimento Eletricidade)

A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir o fornecimento de Eletricidade, consoante as suas necessidades nos diversos locais, a saber:

1. Pontos de consumo/ Baixa Tensão Normal:

CPE	Identificação Ponto Consumo	Nível Tensão	Ciclo	Consumo Previsto p/o período contratual (kWh)	Tipo Ponto Consumo	Potência Contratada (kVa)
PT0002000043385922XJ	R.Maria Benvinda Gama	BTN	Sem Ciclo	1615	Definitivo	6.90
PT0002000076166894 YM	R. Ivone Silva 1 A Quéluz	BTN	Sem Ciclo	3265	Definitivo	13.80
PT0002000076502998 ZX	Beco Capucho 9004	BTN	Sem Ciclo	1642	Definitivo	10.35
PT0002000043814834 MK	Praça 5 de Outubro nº 14	BTN	Sem Ciclo	7850	Definitivo	20.70
PT0002000043377684 CD	Ed/Parque Conde Almeida Araújo- Av. Rep.	BTN	Sem Ciclo	2492	Definitivo	3.45
PT0002000041577749 PP	Cemitério Quéluz 9001	BTN	Sem Ciclo	4240	Definitivo	6.90
PT0002000069367776 BD	Av. Miguel Bombarda nº 209	BTN	Sem Ciclo	105	Definitivo	3.45
PT0002000043820551 RB	Rua Saudade 9002	BTN	Sem Ciclo	10215	Definitivo	10.35

PT0002000043819897 LD	Av. Dr. Leão Oliveira nº 27 AZ	BTN	Sem Ciclo	4127	Definitivo	20.70
PT0002000087580866 VC	Av. República nº 61 L- 2	BTN	Sem Ciclo	5367	Definitivo	10.35
PT0002000074396155 KJ	Praceta Infanta D. Isabel Portugal nº 11 L- D	BTN	Sem Ciclo	3094	Definitivo	6.90
PT0002000043814889 PF	Jardim 25 de Abril 9001	BTN	Ciclo semanal sem feriados	1818	Definitivo	3.45
PT002000043815165 CF	Rua Falcão Rodrigues 9002	BTN	Sem Ciclo	431	Definitivo	3.45
PT0002000082350595 SH	Rua Conde Almeida Araújo nº 44	BTN	Diário	18687	Definitivo	41.40
PT0002000043722404NM	Rua Combatentes da Grande Guerra nº 40 R/C Esq.	BTN	Sem Ciclo	316	Definitivo	5.75

Cláusula Vigésima Quarta
(Legislação aplicável)

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.